



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



INDICAÇÃO Nº **IND 2691/2015**
(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em, 23 104 15
8 19335
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que disponibilize um local adequado para a Associação dos Proprietários de Sons Automotivos de Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina RA-VI.”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que disponibilize um, local adequado para a Associação dos Proprietários de Sons Automotivos de Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina RA-VI.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos proprietários de veículos com sons automotivos, e dos moradores de Planaltina. A comunidade solicita providencias no sentido de disponibilizar um local adequado para que os proprietários de sons automotivos possam promover seus eventos.

Os sumos volumes dos carros muitas vezes incomodam a vizinhança, e para que não haja desconforto dos moradores, e o descumprimento da Lei 4.092/2008, é necessário a disponibilização deste local.

O art. 1º da Lei 4.092/2008 estabelece as normas gerais sobre o controle da poluição sonora e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 2691 12015
Folha Nº 01 da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



O art. 2º dispõe sobre a proibição de perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos Ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 2691 / 2015
Folha Nº 02 de 02



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 29/04/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 2.691 / 2015
Folha Nº 03 fls.